



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE CURVELANDIA

PROCESSO N.º:	100625/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
CNPJ:	04.217.647/0001-20
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SIDINEI CUSTODIO DA SILVA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CURVELANDIA
NÚMERO OS:	5431/2021
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	3
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	3
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	3
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	4
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	5
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	7
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	12
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	14
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	15
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	16
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	18
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	18
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	20
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	21
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	21
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	22
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	23
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	24
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	24
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	25
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	26
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	26
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	27
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	28
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	29
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	30
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	30



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	31
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	31
6.2. EDUCAÇÃO	32
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	33
6.3. SAÚDE	34
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	35
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	36
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	36
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	37
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	38
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	41
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	41
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	42
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	42
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	43
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	43
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	44
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	44
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	45
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	46
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	46
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	47
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	49
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	49
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	49
Anexo 1 - ORÇAMENTO	50
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	50
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	54
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	56
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	60
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	63
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	64
Anexo 2 - RECEITA	68
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	68
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	69
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	69
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	70
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	70
Anexo 3 - DESPESA	71



Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	71
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	72
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	74
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	75
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	75
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	76
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	77
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	78
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	82
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	82
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	83
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	85
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	86
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	87
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	88
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	88
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	89
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	92
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	93
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	94
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	94
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	96
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	96
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	96
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	97
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	99
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	100
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	101
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	101
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	101
Anexo 8 - SAÚDE	102
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	102
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	102
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	103
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	105
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	106
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	106
Anexo 9 - PESSOAL	107
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	107
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	107
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	108
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	109



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	113
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	113
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	113
Anexo 11 - METAS FISCAIS	115
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	115
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	116
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	116
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	121
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	122
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	127
Anexo 13 - COVID-19	128
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	128
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	128
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	130
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	130
APÊNDICE - A - Resolução declarando estado de calamidade pública	132
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO	134
APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA	145
APÊNDICE - D - Amostra dos créditos adicionais analisados	153
APÊNDICE - E - Despesas não enquadradas em educação - Merenda Escolar	156
APÊNDICE - F - Despesas enquadradas à despesa com pessoal	161



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de CURVELÂNDIA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de CURVELÂNDIA, a Resolução nº 6.766, de 14/05/2020, da ALMT (Apêndice A), reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, a Presidência da República solicitou o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da



pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista disso, o Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

O art. 65, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 (apuração das despesas com pessoal) e art. 31 (apuração da dívida consolidada). Ainda, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, previsto no art. 9º, da LRF.

Para todos os entes da federação, no caso de calamidade pública, são dispensados limites, condições e restrições para:

- contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias: determinadas regras da LRF e de Resoluções do Senado Federal norteiam o tema, e, de acordo com o art. 65, § 1º, “a” e “b” da LRF, o ente está dispensado de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública. (art. 65, § 3º da LRF);
- contratação entre entes da federação: vedado pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “c” da LRF)
- recebimento de transferências voluntárias: as regras previstas no art. 25 são dispensadas em situação de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “d” da LRF).

Além disso, conforme art. 65, §1º, I e II da LRF, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos:

- arts. 35 e 37 (operações de crédito) e
- art. 42 da LRF (vedação ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele);
- parágrafo único do art. 8º da LRF (recursos vinculados), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Mais ainda, no art. 65, § 1º, III desta Lei Complementar, é disposto que serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública:

- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14 da LRF);
- exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da LRF);
- exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).

As exceções previstas na LRF no estado de calamidade pública somente se aplicam onde for



reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade e aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública e não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Nos respectivos itens deste Relatório Técnico serão demonstradas as análises quanto ao cumprimento das exigências da LRF que tiveram as suas obrigações suspensas em função do reconhecimento do estado de calamidade pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	28/01/1998
Área Geográfica	359.031
Distância Rodoviária do Município à Capital	279 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	5.192

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio nº 72/2021 - TP, divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2202, datada de 27/05/2021, e publicado em 28/05/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.



2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de CURVELANDIA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,26	0,32	1,00	0,65	0,00	0,81	0,53	104
2016	0,26	0,40	1,00	0,38	0,00	1,00	0,51	111
2017	0,31	0,30	1,00	0,54	0,00	0,94	0,52	82



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,28	0,31	1,00	1,00	0,00	0,48	0,57	60
2019	0,24	0,54	1,00	0,57	0,00	0,44	0,52	107

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROSINEI MARQUES DE AZEVEDO DUARTE	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	SIDINEI CUSTODIO DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ROBERTO SERENINI	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	PAULO SERGIO GONSALVES	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Sistema APLIC



3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de CURVELÂNDIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 460



de 29 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº **84.174/18** no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- nº 518/2020, nº 519/2020, nº 520/2020, nº 521/2020, nº 523/2020, nº 524/2020, nº 527/2020, nº 530/2020, nº 533/2020, nº 541/2020 e nº 542/2020.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de CURVELÂNDIA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº **502**, de **8 de julho de 2019**, a qual foi protocolada sob o nº **2.470/2020** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, *limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 2.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 2.366.355,06;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em -R\$ 1.500.000,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise



específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:

Utilização da reserva de contingência até o limite de R\$ 421.500,00, na ocorrência de:

- Demandas judiciais - previsão de até R\$ 1.500,00;
- Assistências diversas - previsão de até R\$ 10.000,00;
- Outros passivos contingentes - previsão de até R\$ 150.000,00;
- Frustração de arrecadação - previsão de até R\$ 180.000,00; e
- Outros riscos fiscais - previsão de até R\$ 80.000,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme descrito no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO, Apêndice B.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 11/04/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO, Apêndice B, houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de no máximo 2% para a Reserva de Contingência, conforme art.10 da LDO/2020. Por outro lado, consta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO, Apêndice B, a seguinte recomendação ao Conselheiro Relator:

- Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA



A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de CURVELÂNDIA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 517, de 30 de dezembro de 2020, a qual foi protocolada sob o nº 2488/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 20.500.000,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 12.444.536,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.062.964,00
- Orçamento de Investimento: 2.992.500,00.

Ressalta-se que o orçamento para investimentos se trata de despesa para o custeio de empresas estatais vinculadas ao Executivo (empresas públicas, as sociedades de economia mista, subsidiárias, controladas, etc.), assim, se não há tal vinculação, não há que se falar em orçamento para investimentos.

Sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que na elaboração das próximas Leis Orçamentárias Anuais sejam observados os preceitos legais quanto ao destaque do orçamento para investimentos conforme preceitua o artigo 165, §5º, II, da CF/88.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA, Apêndice C.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, de acordo com o descrito no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA, Apêndice C.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O artigo 5º da Lei Municipal nº 517, de 30 de dezembro de 2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:



Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos: I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício. II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas. III – superávit financeiro do exercício anterior. Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício. (grifo meu)

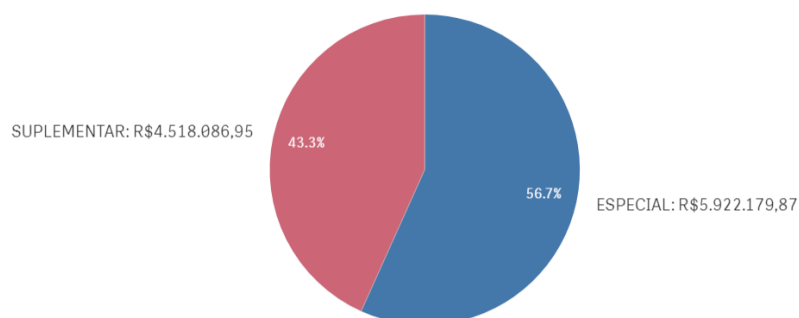
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 20.500.000,00	R\$ 4.518.086,95	R\$ 5.922.179,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.374.969,95	R\$ 24.565.296,87	19,83%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	22,03%	28,88%	0,00%	0,00%	31,09%	19,83%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 92225/2021, pg 8) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 24.565.296,87, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.



Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 20.500.000,00	R\$ 10.440.266,82	50,92%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

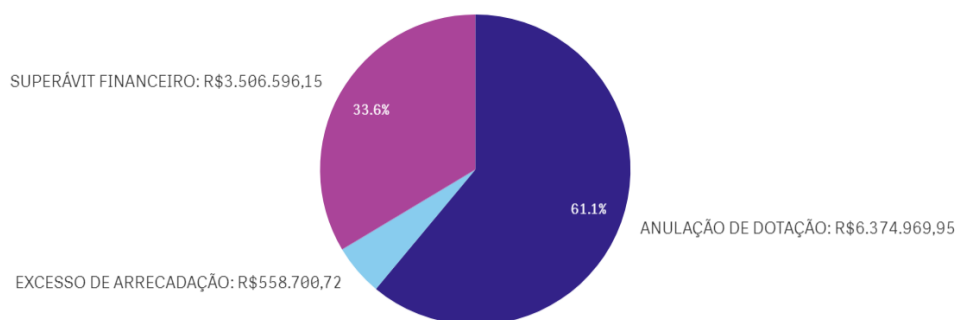
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 50,92% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.374.969,95
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 558.700,72
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.506.596,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.440.266,82

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice D**:

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II



e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 21.003.700,72, sendo arrecadado o montante de R\$ 21.834.808,37, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento na arrecadação, à exceção do exercício 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 16.910.127,67	R\$ 16.436.222,19	R\$ 17.501.937,50	R\$ 18.418.450,61	R\$ 20.984.638,98
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 472.072,65	R\$ 520.998,92	R\$ 747.083,53	R\$ 683.957,19	R\$ 899.007,08
Receita de Contribuição	R\$ 599.889,24	R\$ 601.618,51	R\$ 563.021,63	R\$ 696.575,50	R\$ 796.969,22
Receita Patrimonial	R\$ 1.051.151,64	R\$ 912.011,93	R\$ 148.419,38	R\$ 114.674,72	R\$ 25.803,52
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 49.561,96	R\$ 55.560,88	R\$ 91.629,03	R\$ 81.713,89	R\$ 36.397,80
Transferências Correntes	R\$ 14.664.903,41	R\$ 14.219.858,88	R\$ 15.943.414,13	R\$ 16.790.740,40	R\$ 19.096.742,14
Outras Receitas Correntes	R\$ 72.548,77	R\$ 126.173,07	R\$ 8.369,80	R\$ 50.788,91	R\$ 129.719,22



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 246.035,39	R\$ 518.152,36	R\$ 920.640,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239.906,71
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 109.197,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 246.035,39	R\$ 408.955,06	R\$ 920.640,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239.906,71
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 17.156.163,06	R\$ 16.954.374,55	R\$ 18.422.577,50	R\$ 18.418.450,61	R\$ 23.224.545,69
DEDUÇÕES	-R\$ 1.924.895,44	-R\$ 1.895.885,52	-R\$ 2.023.602,34	-R\$ 2.180.607,43	-R\$ 2.163.295,05
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 15.231.267,62	R\$ 15.058.489,03	R\$ 16.398.975,16	R\$ 16.237.843,18	R\$ 21.061.250,64
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 535.187,49	R\$ 632.772,78	R\$ 585.004,17	R\$ 714.441,27	R\$ 773.557,73
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 15.766.455,11	R\$ 15.691.261,81	R\$ 16.983.979,33	R\$ 16.952.284,45	R\$ 21.834.808,37
Receita Tributária Própria	R\$ 670.825,13	R\$ 739.381,94	R\$ 747.083,53	R\$ 675.838,12	R\$ 899.007,08
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,96%	4,49%	4,26%	3,66%	4,28%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,13%				

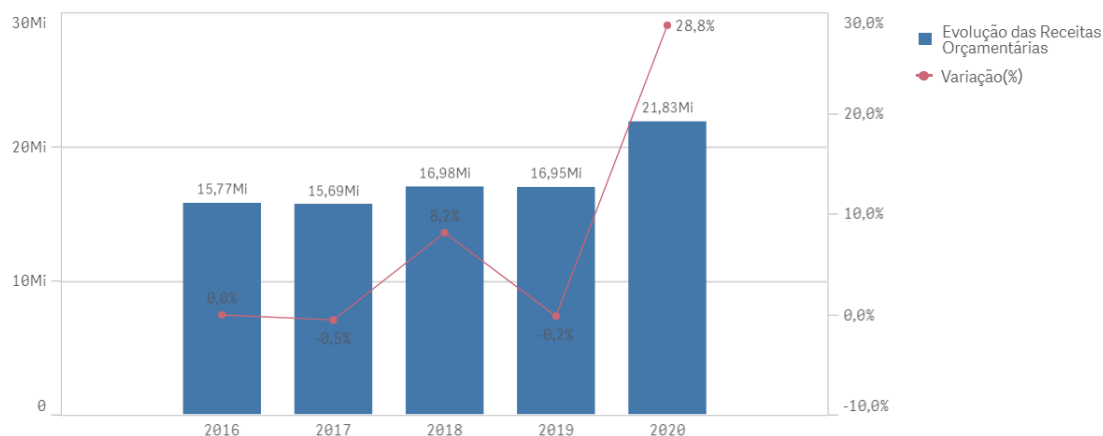
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de transferências correntes representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 19.096.742,14, o que corresponde a 82,22 % do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 23.224.545,69.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 4,28%.

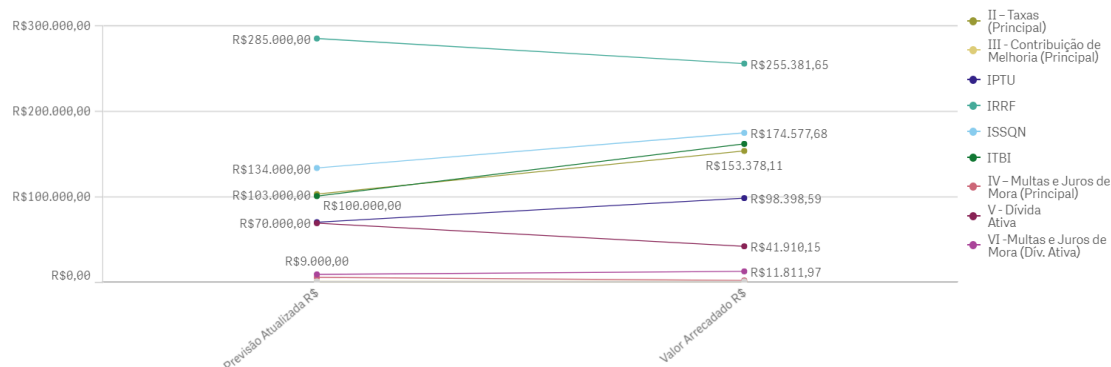
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 21.656,49	R\$ 136.488,74	R\$ 60.587,75	R\$ 89.781,99	R\$ 98.398,59
IRRF	R\$ 213.713,53	R\$ 193.528,52	R\$ 254.665,05	R\$ 225.221,79	R\$ 255.381,65
ISSQN	R\$ 108.727,60	R\$ 81.161,37	R\$ 115.164,93	R\$ 159.956,77	R\$ 174.577,68
ITBI	R\$ 81.180,00	R\$ 64.424,17	R\$ 104.091,00	R\$ 56.014,83	R\$ 161.748,87
TAXAS	R\$ 46.795,03	R\$ 45.396,12	R\$ 107.755,30	R\$ 107.517,34	R\$ 153.378,11
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 168.524,47	R\$ 141.751,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.288,88	R\$ 1.581,31	R\$ 930,79	R\$ 2.447,33	R\$ 1.800,06
DÍVIDA ATIVA	R\$ 27.033,88	R\$ 73.426,43	R\$ 82.600,25	R\$ 32.498,74	R\$ 41.910,15
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.905,25	R\$ 1.623,91	R\$ 21.288,46	R\$ 2.399,33	R\$ 11.811,97
TOTAL	R\$ 670.825,13	R\$ 739.381,94	R\$ 747.083,53	R\$ 675.838,12	R\$ 899.007,08

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

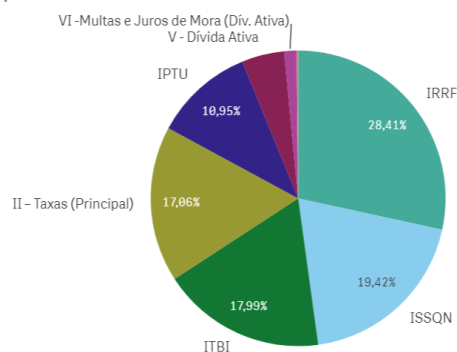


Valores Composição da Receita Tributária Própria



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

% Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das



receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 23.224.545,69
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 19.096.742,14
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 4.127.803,55
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	17,77%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	82,22%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 17,77% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,178 (aproximadamente 18 centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 82,22%.

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do



Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de CURVELANDIA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.362.673,71
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 707.180,53
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 75.526,54
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00



APLIC

1) Registro Contábil dos Repasses Recebidos para o enfrentamento da Pandemia

Ao cruzarmos os dados obtidos no site do Banco do Brasil com os obtidos no Quadro 13.1, obtivemos o quadro abaixo:

AFPM- Apoio Financeiro aos Municípios								
Banco do Brasil					Aplic/Conex			
Período	Crédito (Bruto)				Quadro 13.1- Recursos Recebidos para o enfrentamento da pandemia da COVID 19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento da Fonte				Detalhamento da Fonte			
	076000	077000	080000	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
2º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.592,11	R\$ 41.592,11				
3º BIM	R\$ 18.897,38	R \$ 341.323,39	R \$ 206.315,65	R \$ 566.536,42			R \$ 562.178,22	
4º BIM	R\$ 37.794,76	R \$ 682.646,78	R \$ 129.246,35	R \$ 849.687,89	R \$ 75.526,54	R \$ 1.362.673,71		
5º BIM	R\$ 18.834,40	R \$ 338.703,54	R \$ 185.024,11	R \$ 542.562,05				
6º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
Total	R\$ 75.526,54	R \$ 1.362.673,71	R \$ 562.178,22	R \$ 2.000.378,47	R \$ 75.526,54	R \$ 1.362.673,71	R \$ 562.178,22	R\$ 2.000.378,47

Ou seja, constata-se uma identidade entre os dados informados no Sistema Aplic e os dados obtidos por meio do site do Banco do Brasil, o que demonstra que os recursos cujos detalhamentos de fontes no Aplic são os 076000, 077000 e 080000 foram corretamente contabilizados.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 24.565.296,87 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 19.439.863,36 , liquidado R\$ 18.116.715,37 e pago R\$ 17.900.314,49 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA



A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, à exceção do exercício 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

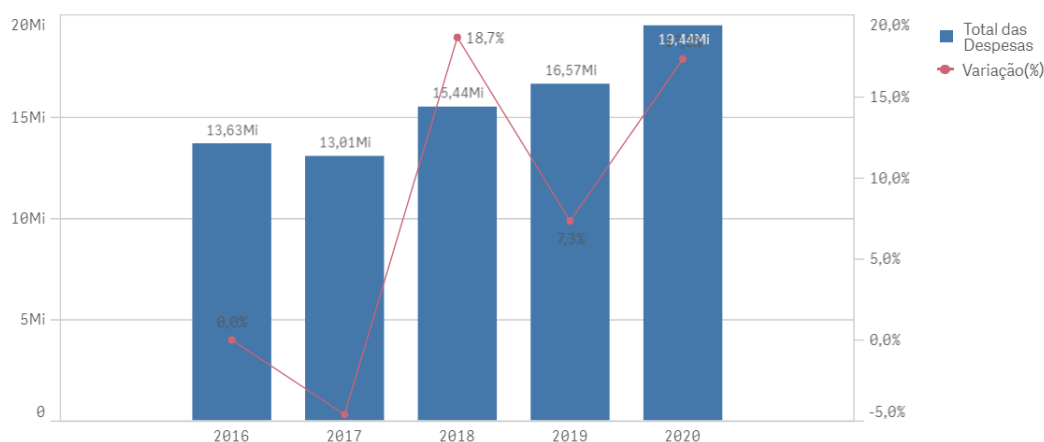
Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 12.332.799,64	R\$ 11.174.869,72	R\$ 12.503.884,02	R\$ 14.270.331,10	R\$ 14.043.472,09
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.557.312,99	R\$ 7.133.819,89	R\$ 7.666.871,12	R\$ 7.715.812,87	R\$ 8.373.489,71
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 18.260,38	R\$ 21.769,69	R\$ 23.955,02	R\$ 16.963,50	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 4.757.226,27	R\$ 4.019.280,14	R\$ 4.813.057,88	R\$ 6.537.554,73	R\$ 5.669.982,38
Despesas de Capital	R\$ 746.807,09	R\$ 1.243.001,66	R\$ 2.302.256,00	R\$ 1.570.585,22	R\$ 4.680.335,28
Investimentos	R\$ 729.544,01	R\$ 1.225.738,58	R\$ 2.284.992,92	R\$ 1.559.076,50	R\$ 4.680.335,28
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 17.263,08	R\$ 17.263,08	R\$ 17.263,08	R\$ 11.508,72	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 550.981,23	R\$ 593.708,55	R\$ 633.757,22	R\$ 727.366,98	R\$ 716.055,99
Total das Despesas	R\$ 13.630.587,96	R\$ 13.011.579,93	R\$ 15.439.897,24	R\$ 16.568.283,30	R\$ 19.439.863,36
Variação - %		-4,54%	18,66%	7,30%	17,33%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de R\$ 8.373.489,71, o que corresponde a 44,72 % do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 18.723.807,37.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos



programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 2.238.965,46	R\$ 2.212.588,26	R\$ 2.212.058,36

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.189.658,50	R\$ 1.189.658,50	R\$ 1.189.428,60
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 503.338,92	R\$ 503.338,92	R\$ 503.338,92
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 420.869,61	R\$ 420.869,61	R\$ 420.869,61
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 74.798,33	R\$ 74.798,33	R\$ 74.798,33
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 2.188.665,36	R\$ 2.188.665,36	R\$ 2.188.435,46

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 50.300,10	R\$ 23.922,90	R\$ 23.622,90
		R\$ 50.300,10	R\$ 23.922,90	R\$ 23.622,90
>>>>>	TOTAL	R\$ 50.300,10	R\$ 23.922,90	R\$ 23.622,90

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de CURVELÂNDIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quando a receitas e/ou despesas:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).



1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 20.191.100,72
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 21.061.250,64
QER	B/A	1,0431

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 20.387.140,72
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 20.984.638,98
QERC	B/A	1,0293

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 102,93 % do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 2.099.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 2.239.906,71
QRC	B/A	1,0671

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 106,71% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 23.813.985,45
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 18.723.807,37



QED	B/A	0,7862
-----	-----	--------

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 17.136.253,46
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 14.043.472,09
QEDC	B/A	0,8195

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 81,95 % do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 6.256.981,53
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.680.335,28
QDC	B/A	0,7480

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 25,20 % abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de



capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 18.158.146,75
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 13.486.884,46
QEOC	A/B	1,3463

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 2.239.906,71
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 4.680.243,65
QEOC.	A/B	0,4785

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.



Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.680.335,28
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00

REGRA DE OURO	A/B	0,0000
---------------	-----	--------

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve receitas advindas de operações de crédito no exercício analisado.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

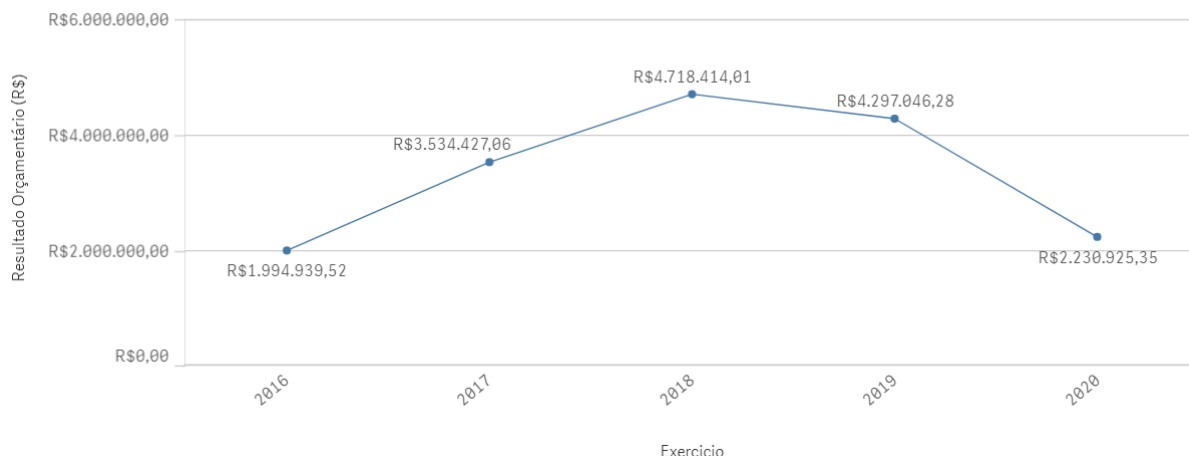
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 14.769.297,60	R\$ 15.560.009,72	R\$ 19.110.150,84	R\$ 19.602.351,53	R\$ 20.398.053,46
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 12.774.358,08	R\$ 12.025.582,66	R\$ 14.391.736,83	R\$ 15.305.305,25	R\$ 18.167.128,11
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.994.939,52	R\$ 3.534.427,06	R\$ 4.718.414,01	R\$ 4.297.046,28	R\$ 2.230.925,35

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 20.398.053,46
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 18.167.128,11
QREO	A/B	1,1228

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de CURVELÂNDIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 243.225,56 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.354.192,99 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº



41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 7.031.617,44
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 242.103,07
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.354.192,99
QDF	(A-B)/(C+D)	4,4049

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,4049 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

O Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) demonstra a situação individualizada por fonte de recursos, demonstrando que em todas as fontes há disponibilidade face aos restos a pagar.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.539.548,87
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 19.439.863,36
QIRP	B/A	0,0792

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0792 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.031.617,44
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.608.917,07
QSF	A/B	4,3704

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 5.422.700,37, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc.). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 7.813.829,80
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 254.724,08
Liquidez Corrente	A/B	30,6756

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE



B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 18.158.146,75
A	DCL	-R\$ 6.784.685,42
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 18.158.146,75
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já



contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 18.158.146,75
A	Total Dispendios da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dispendios com a dívida pública efetuados no exercício.

Indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

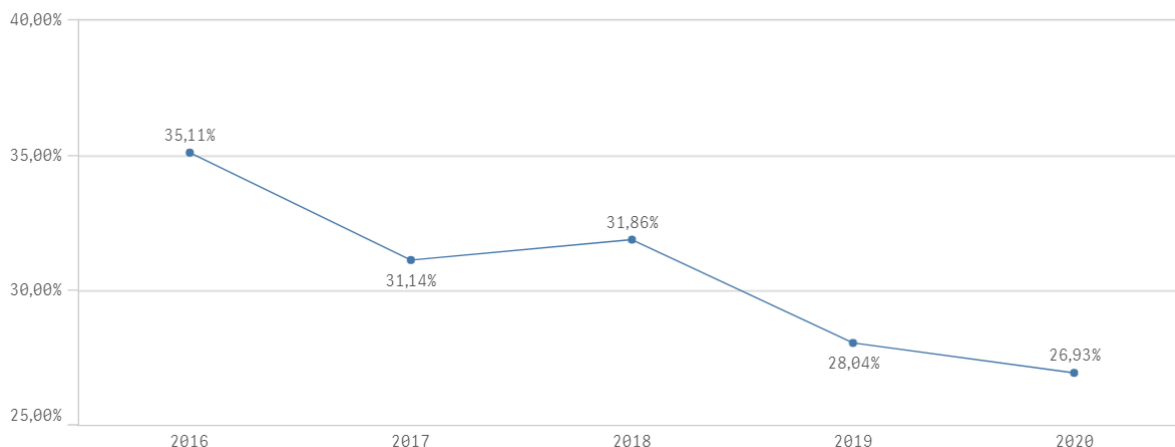
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de CURVELANDIA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	35,11%	31,14%	31,86%	28,04%	26,92%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212.CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,92%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

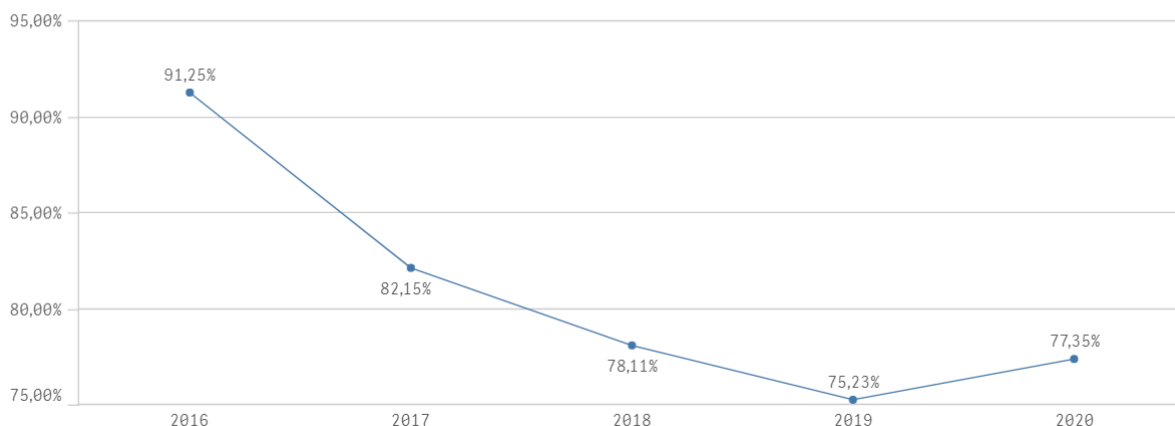
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	91,25%	82,15%	78,11%	75,23%	77,34%



Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (77,34%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada



contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

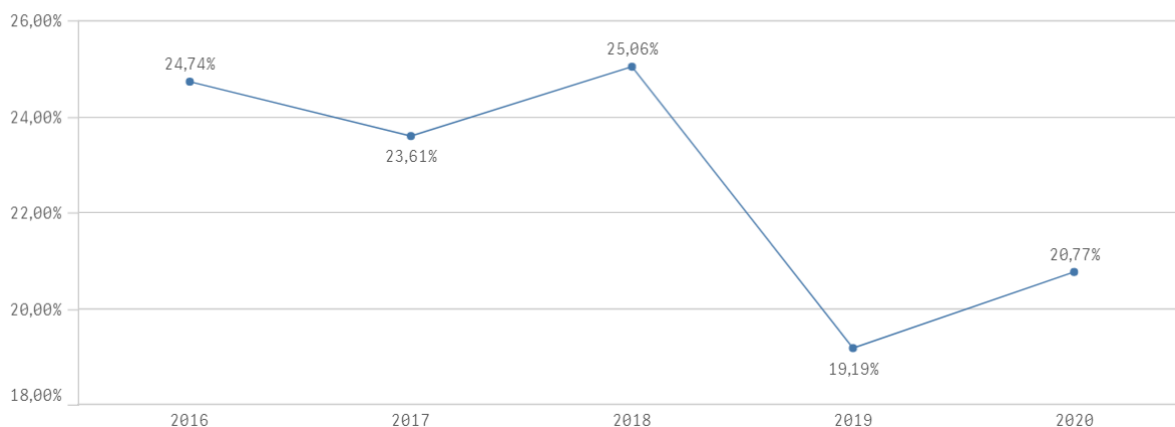
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	24,74%	23,61%	25,06%	19,19%	20,77%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (20,77%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da



Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 8.596.049,73 em despesas com pessoal, o que corresponde a 47,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 18.158.146,75), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,82%	51,35%	51,31%	51,61%	47,34%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,40%	2,63%	2,47%	2,37%	2,40%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,22%	53,98%	53,78%	53,98%	49,74%

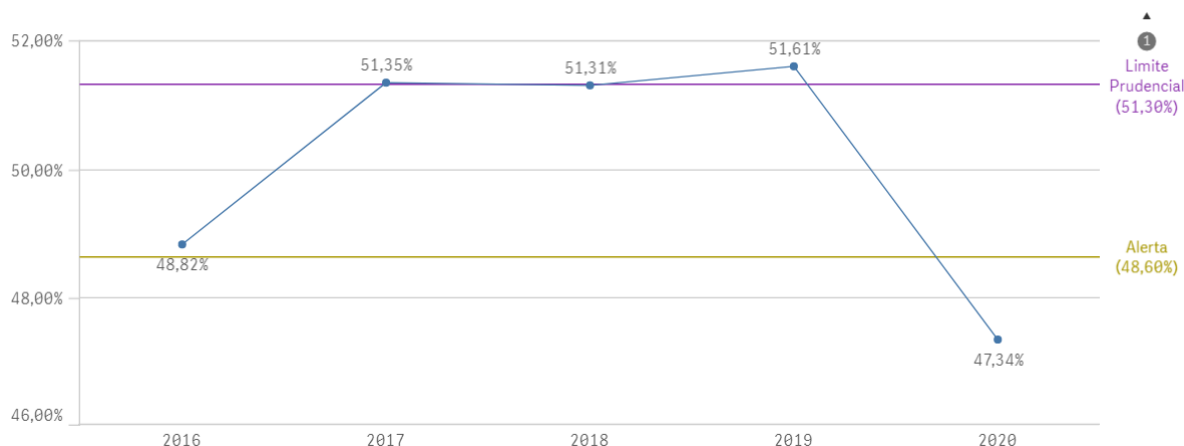
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios



anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Curvelândia declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 3 do Documento Digital nº 92005/2021 deste processo de Contas de Governo

Ressalta-se que foi incluído o montante de R\$ 184.214,04 ao valor das despesas com pessoal, relativo às despesas com plantões médicos, Apêndice F, pois, conforme Resoluções de Consulta nº 21/18, as despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 8.596.049,73, que correspondeu a 47,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.



Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 8.596.049,73, correspondente a 47,34% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de CURVELÂNDIA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 5.192 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,70%	6,64%	7,00%	6,82%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III,



CF).

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamentos Contábeis - Conta contábil 35112020100 - Repasse concedido Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 830.000,00 (quadro 1), e o montante definido na LOA era de até R\$ 830.000,00, não houve uma devolução de recursos do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

:: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA :: CNPJ: 04217647000120 ::									
Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impres:									
Razão Contábil									
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções									
Resultado(s) da consulta									
☒ Consulta parametrizada									
Mês de referência		Conta contábil							
DEZEMBRO		35112020100							
Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	L.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
20/01/2020	2	1546230	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		10.000,00	0,00	111670601100000000
	2	1546231	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		59.163,00	0,00	111670601100000000
20/02/2020	2	1757847	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
20/03/2020	2	1764963	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		10.000,00	0,00	111670601100000000
	2	1764964	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		59.167,00	0,00	111670601100000000
20/04/2020	2	1770802	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		59.167,00	0,00	111670601100000000
	2	1770803	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		10.000,00	0,00	111670601100000000
20/05/2020	2	1795022	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		10.000,00	0,00	111670601100000000
	2	1795023	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		59.167,00	0,00	111670601100000000
19/06/2020	2	1806682	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
20/07/2020	2	1812692	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
20/08/2020	2	1840117	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
18/09/2020	2	1847550	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
19/10/2020	2	1931625	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
13/11/2020	2	1946433	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
15/12/2020	2	1966922	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
							830.000,00	0,00	

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal,



totalizaram R\$ 830.000,00, o que corresponde, segundo o quadro 10.1 a 6,82 % da receita base.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme se vê abaixo:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA :: CNPJ: 04217647000120 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impres:

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 35112020100

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
20/01/2020	2	1546230	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		10.000,00	0,00	111670601100000000
		1546231	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		59.163,00	0,00	111670601100000000
20/02/2020	2	1757647	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
20/03/2020	2	1764963	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		10.000,00	0,00	111670601100000000
		1764964	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		59.167,00	0,00	111670601100000000
20/04/2020	2	1770802	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		59.167,00	0,00	111670601100000000
		1770803	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		10.000,00	0,00	111670601100000000
20/05/2020	2	1795022	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		10.000,00	0,00	111670601100000000
		1795023	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		59.167,00	0,00	111670601100000000
19/06/2020	2	1806682	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
20/07/2020	2	1812692	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
20/08/2020	2	1840117	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
18/09/2020	2	1847550	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
19/10/2020	2	1931625	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
13/11/2020	2	1946433	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000
15/12/2020	2	1966922	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		69.167,00	0,00	111670601100000000

830.000,00 0,00



7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 2.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 2.960.841,63, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO



A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato (Decreto nº 141, de 26 de novembro de 2020), bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (Relatório nº 001/2021), conforme Sistema Aplic.

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

Em 30/04/2020 as despesas em encargos compromissados do Poder Executivo (quadro 12.1) ultrapassavam os ativos financeiros em -R\$ 1.085.586,07 (em diversas fontes de recursos). Todavia, em 31/12/2020 (quadro 12.3) não haviam despesas e obrigações sem recursos disponíveis para o resguardo das obrigações. Portanto, conclui-se que:

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade



financeira, obedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Curvelândia encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve realização de receita de operações de crédito. Inclusive, não há registro de receita de operações de créditos no Balanço Orçamentário. Também, em consulta ao sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) verificou-se que não houve contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Curvelândia encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve realização de contratação de operação de crédito por antecipação de receita. Também, não há registros nos razão das contas contábeis 62120000 - Receita realizada, e nem nas contas patrimoniais - contas do passivo de Antecipação da receita orçamentária.

Em consulta ao sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios), efetuada em 21/07/2021, abaixo, não foram encontrados contratos dessa natureza.

Salvar

Salvo em 01/02/2021 19:49:40

de Ente:

Município
MATO GROSSO
Cuiabá

Status:

Atualizado e homologado

Data-base do relatório:

31/12/2020

Data do Status:

01/02/2021

ção do ente:

Regular

Situação do ente para fins do CAUC:

Regular

as (0)

Garantias Concedidas (0)

PVLs não vinculados (0)

Informações Consolidadas

Crterios de homologação

Histórico de atualizações

Filtros

Atualização da dívida

☒ Vigente na data-base

☐ Dívida quitada antes da data-base

☐ Mostrar registros excluídos

Tipo de dívida

Filtrar

Limpar Formulário

Encerrada

Vigente não preenchida

Vigente

Excluída

P: Associada a PVL

Resultado

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
-------------	----------------	--------	-------	------------------	---------------------	----------------------------------

Conclui-se, portanto que:

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargos públicos:

1.2.1.11. Plano de carreira:

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória:

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional:

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

[Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - CNPJ: 04217647000120 - [Prestação de contas]

na [Peças de Planejamento](#) [Prestação de Contas](#) [Informes Mensais](#) [Informes Especiais](#) [Auditoria](#) [Impressões](#) [Cruzamento de Dados](#) [Ajuda...](#)

ade Pública [Folha de Pagamento](#) [Patrimônio e Administrativo](#) [Contratos e Convênios](#) [Recebimento eletrônico](#)

o Normativa Nº 31/2014

Idade	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
	Peças de planejamento	20/01/2020		15/01/2020	15/01/2020	NO PRAZO
	Carta Inicial	15/01/2020		15/01/2020	28/01/2020	NO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		25/05/2020	29/01/2021	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		09/06/2020	03/02/2021	FORA DO PRAZO
	Março	05/06/2020		09/06/2020	08/02/2021	FORA DO PRAZO
	Abril	19/06/2020		19/06/2020	08/02/2021	NO PRAZO
	Mai	06/07/2020		06/07/2020	09/02/2021	NO PRAZO
	Junho	31/07/2020		31/07/2020	09/02/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2020		28/08/2020	09/02/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		30/09/2020	10/02/2021	NO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		21/10/2020	10/02/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		30/11/2020	23/02/2021	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		21/12/2020	23/02/2021	NO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		17/02/2021	23/02/2021	NO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021		15/04/2021	15/04/2021	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2020		19/01/2020	19/01/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LCA	20/01/2020		19/01/2020	19/01/2020	NO PRAZO

APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara



Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, a partir de 15 de fevereiro de 2021, conforme o art. 49 da LRF, de acordo com o disposto no Ofício nº 31/2021 enviado pela Câmara Municipal de Curvelândia, Documento Externo nº 72985/2021, acostado aos autos deste Processo de Contas de Governo.

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

No entanto, até o processamento deste relatório não havia processo de fiscalização do Poder Executivo julgado, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio nº 72/2021 - TP, divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2202, datada de 27/05/2021, e publicado em 28/05/2021., assim, entende-se que o Gestor, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	----------------	---------	---------------	--------------	---------------------



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167215/2018	15/2019	15/10/2019	1) encaminhe as informações previdenciárias ao Sistema APLIC, da forma legal e regimentalmente prevista; 2) observe atentamente os valores previstos dos repasses ao Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual; 3) efetue os registros contábeis de forma exata, a fim de garantir a exatidão das Demonstrações Contábeis; 4) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica; 5) evite a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; e, 6) reduza, na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15%	1) A determinação quanto a informações previdenciárias é objeto de acompanhamento e monitoramento da Secex de Previdência deste Tribunal; 2) Item cumprido, tendo em vista o limite de repasse previsto na LOA/2020 ter sido respeitado, conforme se observa no tópico 6.5; 3) Quanto a determinação de que fossem efetuados os registros contábeis de forma exata, a fim de garantir a exatidão das Demonstrações Contábeis informa-se que tal determinação derivou de divergência no Balanço Orçamentário quando ao valor da dotação atualizada da despesa e ao registro contábil incorreto das receitas de transferências de Fundeb repassadas pela STN. Conforme tópico x deste relatório verificou-se que o Balanço Orçamentário apresentou o total da dotação atualizada correto comparativamente ao total das alterações orçamentárias do exercício de 2020 e quanto ao registro das receitas foi objeto de verificação exclusivamente os detalhamentos de fontes 076000, 077000 e 080000 (recursos para enfrentamento a situação de calamidade - tópico x deste relatório) e não foi constatado divergência ou irregularidade; 4) Item cumprido, considerando que a meta de resultado primário proposta no Anexo da LDO foi alcançada, de acordo com o tópico 7; 5) Não houve no exercício de 2020 abertura de créditos adicionais sem recursos correspondentes - determinação cumprida; e 6) Item respeitado, pois, ao se observar o artigo 5º da Lei nº 517/2019 (LOA/2020), verifica-se que o montante definido para abertura de créditos adicionais suplementares limitou-se a 15%.

Control-p



12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar ao Gestor Municipal que:

- Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município;
- Que na elaboração das próximas Leis Orçamentárias Anuais sejam observados os preceitos legais quanto ao destaque do orçamento para investimentos conforme preceitua o artigo 165, §5º, II, da CF/88.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, tendo em vista inexistirem apontamentos neste relatório de contas anuais de governo, é desnecessária a citação do Senhor SIDINEI CUSTODIO DA SILVA, Prefeito do Município de CURVELANDIA - exercício 2020

Em Cuiabá-MT, 21 de Julho de 2021.

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 84.900,00	R\$ 16.632,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 100.032,86	17,82%
CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	R\$ 817.000,00	R\$ 140.375,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.088,42	R\$ 812.287,52	-0,57%
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 82.500,00	R\$ 11.535,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.783,84	R\$ 92.251,68	11,82%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 672.600,00	R\$ 132.615,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.016,89	R\$ 362.198,93	-46,14%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 82.500,00	R\$ 740,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.974,46	R\$ 58.266,42	-29,37%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.	R\$ 1.427.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 1.427.000,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.059.064,00	R\$ 1.981.747,26	R\$ 1.832.610,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.894.367,63	R\$ 4.979.054,17	62,76%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 208.400,00	R\$ 53.644,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.426,56	R\$ 235.618,31	13,06%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 58.300,00	R\$ 2.333,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 53.633,33	-8,00%
GERENCIA DE CULTURA	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.876,57	R\$ 1.123,43	-92,97%
GERENCIA DE DESPORTO E LAZER	R\$ 498.800,00	R\$ 7.747,34	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444.628,84	R\$ 136.918,50	-72,55%
GERENCIA DE EDUCACAO	R\$ 3.741.706,00	R\$ 291.558,77	R\$ 828.567,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 749.163,92	R\$ 4.112.668,23	9,91%
GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 148.800,00	R\$ 27.252,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.625,35	R\$ 161.426,70	8,48%
GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	R\$ 266.000,00	R\$ 83.079,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.875,45	R\$ 307.203,87	15,49%
PREVIDENCIA PROPRIA	R\$ 2.153.800,00	R\$ 112.660,21	R\$ 43.108,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.318,42	R\$ 2.159.250,31	0,25%
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL	R\$ 748.900,00	R\$ 121.433,48	R\$ 372.890,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.390,49	R\$ 1.004.833,19	34,17%
SEC.MUN. DE. ADM.PLANJ. FINANCAS	R\$ 2.548.400,00	R\$ 252.878,68	R\$ 507.852,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 596.174,30	R\$ 2.712.957,09	6,45%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SEC.MUN. DE CULTURA E MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 204.600,00	R\$ 21.611,19	R\$ 23.614,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.522,23	R\$ 107.303,07	-47,55%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTETAVEL	R\$ 2.893.380,00	R\$ 956.263,22	R\$ 2.167.123,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.026.808,89	R\$ 4.989.957,84	72,46%
	R\$ 19.712.650,00	R\$ 4.434.110,74	R\$ 5.850.766,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.183.542,26	R\$ 23.813.985,45	-44,48%
Intraorçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	R\$ 13.000,00	R\$ 4.712,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.712,48	36,25%
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 13.700,00	R\$ 569,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.269,97	4,16%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 195.600,00	R\$ 43.193,53	R\$ 61.040,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.639,40	R\$ 182.194,65	-6,85%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.850,00	R\$ 167,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.017,41	5,87%
GERENCIA DE DESPORTO E LAZER	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GERENCIA DE EDUCACAO	R\$ 115.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.302,96	R\$ 88.397,04	-23,59%
GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.653,00	R\$ 347,00	-94,21%
PREVIDENCIA PROPRIA	R\$ 246.700,00	R\$ 34.903,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.603,51	14,14%
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	R\$ 37.600,00	R\$ 0,00	R\$ 10.372,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.465,41	R\$ 32.506,97	-13,54%
SEC.MUN. DE. ADM.PLANJ. FINANCAS	R\$ 95.400,00	R\$ 429,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.696,92	R\$ 88.132,39	-7,61%
SEC.MUN. DE CULTURA E MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	-80,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTETAVEL	R\$ 47.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.670,00	R\$ 40.630,00	-14,10%
	R\$ 787.350,00	R\$ 83.976,21	R\$ 71.412,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.427,69	R\$ 751.311,42	-379,50%
TOTAL	R\$ 20.500.000,00	R\$ 4.518.086,95	R\$ 5.922.179,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.374.969,95	R\$ 24.565.296,87	19,83%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 824.043,28	R\$ 684.000,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.014,93	R\$ 8.014,93	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 130.982,36	R\$ 130.982,36	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 126.643,44	R\$ 123.050,89	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 220.598,15	R\$ 220.590,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 55.396,34	R\$ 43.108,52	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 36.947,45	R\$ 36.947,45	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 162.104,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 322.348,71	R\$ 322.348,71	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 252.930,22	R\$ 252.930,22	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 616.861,20	R\$ 616.861,20	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 62.360,70	R\$ 56.445,49	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 47.444,53	R\$ 47.444,03	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 517.146,10	R\$ 482.523,93	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 115.085,71	R\$ 115.085,71	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 9.177.505,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 13.042.675,86	R\$ 3.506.596,15	R\$ 0,00
		R\$ 13.042.675,86	R\$ 3.506.596,15	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 7.693.636,00	R\$ 7.693.636,00	R\$ 8.514.832,61	R\$ 821.196,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.341.750,00	R\$ 2.341.750,00	R\$ 1.303.713,58	-R\$ 1.038.036,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.405.450,00	R\$ 1.405.450,00	R\$ 2.652.877,22	R\$ 1.247.427,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.086.800,00	R\$ 1.086.800,00	R\$ 403.053,78	-R\$ 683.746,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 429,04	R\$ 429,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 203.803,47	R\$ 3.803,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.795.283,87	-R\$ 4.716,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 600.500,00	R\$ 600.500,00	R\$ 488.933,73	-R\$ 111.566,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.035,09	R\$ 35,09	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.108.000,00	R\$ 1.108.000,00	R\$ 1.196.872,26	R\$ 88.872,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 149.288,95	-R\$ 150.711,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 68.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 7.463,56	R\$ 7.526,54	R\$ 62,98	R\$ 7.463,56	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 247.700,00	R\$ 247.700,00	R\$ 261.361,60	R\$ 13.661,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.165.000,00	R\$ 1.165.000,00	R\$ 770.757,99	-R\$ 394.242,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 125.400,00	R\$ 141.253,84	R\$ 166.496,85	R\$ 25.243,01	R\$ 15.853,84	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 72.763,46	R\$ 19.763,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 944.764,00	R\$ 1.162.147,32	R\$ 1.441.199,57	R\$ 279.052,25	R\$ 217.383,32	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.823,85	R\$ 550.823,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.373.000,00	R\$ 1.373.000,00	R\$ 1.436.754,91	R\$ 63.754,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 20.445.000,00	R\$ 21.003.700,72	R\$ 21.834.808,37	R\$ 831.107,65	R\$ 558.700,72	R\$ 0,00
		R\$ 20.445.000,00	R\$ 21.003.700,72	R\$ 21.834.808,37	R\$ 831.107,65	R\$ 558.700,72	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 6.374.969,95
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.765.946,41
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 293.660,11
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.952.657,71
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 14.026,42
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 122.226,32
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 25.337,40
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 984.000,54
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 100.950,71
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 161,65
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 390,06
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 75.034,71
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 191.080,07
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 24.103,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 605.394,84
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 220.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 558.700,72
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 250.000,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 68.000,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 7.463,56
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 15.853,84
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 217.383,32
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 3.506.596,15
00	Recursos Ordinários	R\$ 684.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.014,93
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 130.982,36
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 123.050,89
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 220.590,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 43.108,52
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 36.947,45
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 322.348,71
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 252.930,22



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 616.861,20
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 56.445,49
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 47.444,03
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 482.523,93
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 115.085,71
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 10.440.266,82

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00517/2019	00002/2020	R\$ 92.869,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.869,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00003/2020	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00007/2020	R\$ 5.495,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.495,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00012/2020	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00019/2020	R\$ 54.015,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.015,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00048/2020	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00051/2020	R\$ 75.697,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.697,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00064/2020	R\$ 55.292,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.292,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00083/2020	R\$ 62.693,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.693,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00098/2020	R\$ 267.820,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267.820,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00111/2020	R\$ 177.939,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.939,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00119/2020	R\$ 41.726,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.726,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00131/2020	R\$ 213.095,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.095,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00134/2020	R\$ 35.662,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.662,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00139/2020	R\$ 228.871,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.871,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00146/2020	R\$ 215.230,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.230,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00517/2019	00148/2020	R\$ 9.816,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.816,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00518/2020	00010/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.187.831,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.187.831,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00518/2020	00013/2020	R\$ 0,00	R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00518/2020	00032/2020	R\$ 0,00	R\$ 81.590,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.590,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00518/2020	00082/2020	R\$ 0,00	R\$ 26.087,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.087,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00518/2020	00138/2020	R\$ 0,00	R\$ 155.950,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.950,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2020	00011/2020	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2020	00149/2020	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00520/2020	00109/2020	R\$ 257.071,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257.071,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00520/2020	00142/2020	R\$ 0,00	R\$ 611.198,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611.198,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2020	00017/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.317.898,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.317.898,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2020	00018/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.117,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.117,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2020	00023/2020	R\$ 0,00	R\$ 5.520,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.520,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2020	00044/2020	R\$ 0,00	R\$ 30.073,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.073,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2020	00062/2020	R\$ 0,00	R\$ 22.497,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.497,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2020	00077/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.099,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.099,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2020	00101/2020	R\$ 0,00	R\$ 15.192,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.192,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2020	00121/2020	R\$ 0,00	R\$ 7.146,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.146,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00521/2020	00152/2020	R\$ 0,00	R\$ 605,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00026/2020	R\$ 295.917,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295.917,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00039/2020	R\$ 333.403,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333.403,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00052/2020	R\$ 105.739,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.739,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00065/2020	R\$ 93.367,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.367,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00084/2020	R\$ 275.815,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.815,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00085/2020	R\$ 0,00	R\$ 83.646,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.646,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00523/2020	00090/2020	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00099/2020	R\$ 0,00	R\$ 152.801,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.801,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00110/2020	R\$ 0,00	R\$ 81.390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.950,00	R\$ 55.440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00112/2020	R\$ 178.880,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.979,21	R\$ 83.901,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00120/2020	R\$ 214.520,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.478,44	R\$ 28.041,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00122/2020	R\$ 27.310,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.310,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00132/2020	R\$ 264.467,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.467,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00523/2020	00143/2020	R\$ 304.682,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 288.828,97	R\$ 15.853,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00524/2020	00040/2020	R\$ 0,00	R\$ 162.384,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.384,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00524/2020	00072/2020	R\$ 0,00	R\$ 254.543,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.543,20	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00524/2020	00116/2020	R\$ 0,00	R\$ 42.352,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.352,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00524/2020	00133/2020	R\$ 0,00	R\$ 34.302,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.302,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00524/2020	00156/2020	R\$ 0,00	R\$ 34.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00527/2020	00058/2020	R\$ 0,00	R\$ 865,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 865,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00530/2020	00073/2020	R\$ 0,00	R\$ 127.414,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.825,00	R\$ 75.589,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00530/2020	00107/2020	R\$ 0,00	R\$ 551,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 551,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00530/2020	00125/2020	R\$ 0,00	-R\$ 62,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 62,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00530/2020	00157/2020	R\$ 0,00	-R\$ 62,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 62,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00533/2020	00104/2020	R\$ 0,00	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00539/2020	00144/2020	R\$ 339.682,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339.682,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00541/2020	00150/2020	R\$ 0,00	R\$ 23.614,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.614,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 4.518.086,95	R\$ 5.922.179,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.374.969,95	R\$ 558.700,72	R\$ 0,00	R\$ 3.506.596,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 4.518.086,95	R\$ 5.922.179,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.374.969,95	R\$ 558.700,72	R\$ 0,00	R\$ 3.506.596,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADUÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 20.387.140,72	R\$ 20.984.638,98	102,93%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 814.800,00	R\$ 899.007,08	110,33%
Receita de Contribuições	R\$ 758.800,00	R\$ 796.969,22	105,03%
Receita Patrimonial	R\$ 3.000,00	R\$ 25.803,52	860,11%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 115.000,00	R\$ 36.397,80	31,65%
Transferências Correntes	R\$ 18.688.940,72	R\$ 19.096.742,14	102,18%
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.600,00	R\$ 129.719,22	1.965,44%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.099.000,00	R\$ 2.239.906,71	106,71%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.099.000,00	R\$ 2.239.906,71	106,71%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 22.486.140,72	R\$ 23.224.545,69	103,28%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.295.040,00	-R\$ 2.163.295,05	94,26%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.295.040,00	-R\$ 2.163.295,05	94,26%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 20.191.100,72	R\$ 21.061.250,64	104,31%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 812.600,00	R\$ 773.557,73	95,19%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 21.003.700,72	R\$ 21.834.808,37	103,95%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 18.092.100,72	R\$ 18.821.343,93	104,03%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 814.800,00	R\$ 899.007,08	110,33%
Receita de Contribuições	R\$ 758.800,00	R\$ 796.969,22	105,03%
Receita Patrimonial	R\$ 3.000,00	R\$ 25.803,52	860,11%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 115.000,00	R\$ 36.397,80	31,65%
Transferências Correntes	R\$ 16.393.900,72	R\$ 16.933.447,09	103,29%
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.600,00	R\$ 129.719,22	1.965,44%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.099.000,00	R\$ 2.239.906,71	106,71%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.099.000,00	R\$ 2.239.906,71	106,71%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 812.600,00	R\$ 773.557,73	95,19%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 21.003.700,72	R\$ 21.834.808,37	103,95%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 21.003.700,72	R\$ 21.834.808,37	103,95%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 20.984.638,98
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 20.984.638,98
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 594.323,46
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 68.473,53
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 2.163.295,05
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 18.158.546,94
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 400,19
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 18.158.146,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 18.158.146,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 18.158.146,75

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 589.000,00	R\$ 690.106,79	76,76%
IPTU	R\$ 70.000,00	R\$ 98.398,59	10,94%
IRRF	R\$ 285.000,00	R\$ 255.381,65	28,40%
ISSQN	R\$ 134.000,00	R\$ 174.577,68	19,41%
ITBI	R\$ 100.000,00	R\$ 161.748,87	17,99%
II – Taxas (Principal)	R\$ 103.000,00	R\$ 153.378,11	17,06%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 4.800,00	R\$ 1.800,06	0,20%
V - Dívida Ativa	R\$ 69.000,00	R\$ 41.910,15	4,66%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 9.000,00	R\$ 11.811,97	1,31%
TOTAL	R\$ 774.800,00	R\$ 899.007,08	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.136.253,46	R\$ 14.043.472,09	81,95%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.225.642,57	R\$ 8.373.489,71	90,76%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 490,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.910.120,89	R\$ 5.669.982,38	71,68%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 6.256.981,53	R\$ 4.680.335,28	74,80%
Investimentos	R\$ 6.256.481,53	R\$ 4.680.335,28	74,80%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 500,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 420.750,46	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 23.813.985,45	R\$ 18.723.807,37	78,62%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 751.311,42	R\$ 716.055,99	95,30%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 751.311,42	R\$ 716.055,99	95,30%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 24.565.296,87	R\$ 19.439.863,36	79,13%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 817.000,00	R\$ 812.287,52	R\$ 812.287,52	R\$ 788.513,02	R\$ 788.513,02
04	Administração	R\$ 4.008.980,00	R\$ 4.708.147,61	R\$ 4.635.110,54	R\$ 4.205.997,59	R\$ 4.154.320,58
08	Assistência Social	R\$ 980.200,00	R\$ 1.224.526,31	R\$ 729.309,62	R\$ 718.631,32	R\$ 709.868,11
09	Previdência Municipal	R\$ 787.500,00	R\$ 1.007.500,00	R\$ 556.097,93	R\$ 556.097,93	R\$ 556.097,93
10	Saúde	R\$ 3.059.064,00	R\$ 4.979.054,17	R\$ 4.514.655,47	R\$ 4.451.515,41	R\$ 4.443.176,12
12	Educação	R\$ 5.953.806,00	R\$ 6.325.551,87	R\$ 3.913.473,65	R\$ 3.868.672,10	R\$ 3.852.409,56
13	Cultura	R\$ 16.000,00	R\$ 1.123,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 695.000,00	R\$ 1.891.645,87	R\$ 1.471.450,74	R\$ 1.111.320,11	R\$ 1.003.129,63
17	Saneamento	R\$ 266.000,00	R\$ 307.203,87	R\$ 298.096,64	R\$ 296.978,44	R\$ 295.298,44
18	Gestão Ambiental	R\$ 0,00	R\$ 23.614,11	R\$ 19.707,60	R\$ 19.707,60	R\$ 19.707,60
20	Agricultura	R\$ 672.600,00	R\$ 362.198,93	R\$ 355.499,66	R\$ 353.958,43	R\$ 353.068,43
23	Comércio e Serviços	R\$ 31.000,00	R\$ 10.732,60	R\$ 10.004,93	R\$ 10.004,93	R\$ 10.004,93
25	Energia	R\$ 200.000,00	R\$ 478.000,00	R\$ 344.683,46	R\$ 344.683,46	R\$ 344.683,46
26	Transporte	R\$ 744.000,00	R\$ 1.124.730,20	R\$ 1.015.382,59	R\$ 627.012,02	R\$ 606.614,68
27	Desporto e Lazer	R\$ 498.800,00	R\$ 136.918,50	R\$ 48.047,02	R\$ 47.567,02	R\$ 47.366,01
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 982.700,00	R\$ 420.750,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.712.650,00	R\$ 23.813.985,45	R\$ 18.723.807,37	R\$ 17.400.659,38	R\$ 17.184.258,50
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 13.000,00	R\$ 17.712,48	R\$ 17.712,48	R\$ 17.712,48	R\$ 17.712,48
04	Administração	R\$ 168.750,00	R\$ 146.549,77	R\$ 145.790,97	R\$ 145.790,97	R\$ 145.790,97
08	Assistência Social	R\$ 37.600,00	R\$ 32.506,97	R\$ 23.476,68	R\$ 23.476,68	R\$ 23.476,68



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 195.600,00	R\$ 182.194,65	R\$ 163.844,73	R\$ 163.844,73	R\$ 163.844,73
12	Educação	R\$ 362.400,00	R\$ 370.000,55	R\$ 365.231,13	R\$ 365.231,13	R\$ 365.231,13
17	Saneamento	R\$ 6.000,00	R\$ 347,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 787.350,00	R\$ 751.311,42	R\$ 716.055,99	R\$ 716.055,99	R\$ 716.055,99
		R\$ 20.500.000,00	R\$ 24.565.296,87	R\$ 19.439.863,36	R\$ 18.116.715,37	R\$ 17.900.314,49

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0007	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 581,33	29,06%
0007	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 0,00	R\$ 59.838,35	R\$ 59.241,73	99,00%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.551.930,00	R\$ 4.890.294,55	R\$ 4.810.032,71	98,35%
0004	AGRICULTURA	R\$ 674.600,00	R\$ 362.198,93	R\$ 355.499,66	98,15%
0081	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.017.800,00	R\$ 1.197.744,72	R\$ 740.591,34	61,83%
0077	COVID - 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	R\$ 0,00	R\$ 67.450,21	R\$ 20.356,60	30,18%
0046	DESPORTO E LAZER	R\$ 499.800,00	R\$ 137.918,50	R\$ 48.047,02	34,83%
0055	DIFUSÃO DE CULTURA	R\$ 16.000,00	R\$ 1.123,43	R\$ 0,00	0,00%
0042	EDUCACAO BASICA	R\$ 2.400.500,00	R\$ 2.440.853,82	R\$ 2.263.005,23	92,71%
0041	ENSINO INFANTIL	R\$ 1.097.600,00	R\$ 927.878,90	R\$ 203.001,51	21,87%
0044	ENSINO SUPERIOR	R\$ 103.000,00	R\$ 103.000,00	R\$ 8.895,00	8,63%
0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.715.106,00	R\$ 3.223.819,70	R\$ 1.803.803,04	55,95%
0057	HABITACAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0082	PREVIDÊNCIA	R\$ 1.426.000,00	R\$ 1.426.000,00	R\$ 556.097,93	38,99%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 830.000,00	R\$ 830.000,00	R\$ 830.000,00	100,00%
0076	SANEAMENTO	R\$ 272.000,00	R\$ 307.550,87	R\$ 298.096,64	96,92%
0075	SAUDE	R\$ 3.254.664,00	R\$ 5.093.248,82	R\$ 4.611.096,83	90,53%
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 744.000,00	R\$ 1.124.730,20	R\$ 1.015.382,59	90,27%
0015	URBANISMO	R\$ 895.000,00	R\$ 2.369.645,87	R\$ 1.816.134,20	76,64%
		R\$ 20.500.000,00	R\$ 24.565.296,87	R\$ 19.439.863,36	
		R\$ 20.500.000,00	R\$ 24.565.296,87	R\$ 19.439.863,36	79,13%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 20.984.638,98	R\$ 2.239.906,71	R\$ 23.224.545,69
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 2.163.295,05	R\$ 0,00	R\$ 2.163.295,05
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 18.821.343,93	R\$ 2.239.906,71	R\$ 21.061.250,64
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERÁVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 663.197,18	R\$ 0,00	R\$ 663.197,18
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 18.158.146,75	R\$ 2.239.906,71	R\$ 20.398.053,46
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 14.043.472,09	R\$ 4.680.335,28	R\$ 18.723.807,37
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERÁVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 556.587,63	R\$ 91,63	R\$ 556.679,26
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 13.486.884,46	R\$ 4.680.243,65	R\$ 18.167.128,11



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 4.671.262,29	-R\$ 2.440.336,94	R\$ 2.230.925,35
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 2.230.925,35

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 1.436.754,91	R\$ 0,00	R\$ 1.436.754,91
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 1.436.754,91	R\$ 0,00	R\$ 1.436.754,91
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 1.436.754,91	R\$ 0,00	R\$ 1.436.754,91
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 556.587,63	R\$ 91,63	R\$ 556.679,26
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 556.587,63	R\$ 91,63	R\$ 556.679,26
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 880.167,28	-R\$ 91,63	R\$ 880.075,65
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 880.075,65

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 663.197,18	R\$ 0,00	R\$ 663.197,18
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 556.587,63	R\$ 91,63	R\$ 556.679,26

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.514.832,61	R\$ 0,00	R\$ 8.514.832,61	R\$ 6.954.820,33	R\$ 175.638,04	R\$ 7.130.458,37	R\$ 1.384.374,24	R\$ 2.118.089,97
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.303.713,58	R\$ 0,00	R\$ 1.303.713,58	R\$ 1.121.580,48	R\$ 85.709,23	R\$ 1.207.289,71	R\$ 96.423,87	R\$ 262.576,99
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.652.877,22	R\$ 0,00	R\$ 2.652.877,22	R\$ 2.599.529,61	R\$ 73.276,47	R\$ 2.672.806,08	-R\$ 19.928,86	R\$ 106.394,97
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 403.053,78	R\$ 0,00	R\$ 403.053,78	R\$ 376.058,51	R\$ 0,00	R\$ 376.058,51	R\$ 26.995,27	R\$ 154.119,80
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 429,04	R\$ 0,00	R\$ 429,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 429,04	R\$ 429,04
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 203.803,47	R\$ 0,00	R\$ 203.803,47	R\$ 286.273,46	R\$ 0,00	R\$ 286.273,46	-R\$ 82.469,99	R\$ 8,15
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.795.283,87	R\$ 0,00	R\$ 1.795.283,87	R\$ 1.549.808,01	R\$ 216.984,50	R\$ 1.766.792,51	R\$ 28.491,36	R\$ 13.646,88



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 488.933,73	R\$ 0,00	R\$ 488.933,73	R\$ 433.675,32	R\$ 62.537,40	R\$ 496.212,72	-R\$ 7.278,99	R\$ 54.420,31
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.694,71	R\$ 0,00	R\$ 23.694,71	-R\$ 23.694,71	R\$ 13.572,74
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 250.035,09	R\$ 0,00	R\$ 250.035,09	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 35,09	R\$ 35,09
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.196.872,26	R\$ 0,00	R\$ 1.196.872,26	R\$ 1.034.475,73	R\$ 0,00	R\$ 1.034.475,73	R\$ 162.396,53	R\$ 324.500,67
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 149.288,95	R\$ 0,00	R\$ 149.288,95	R\$ 200.030,00	R\$ 0,00	R\$ 200.030,00	-R\$ 50.741,05	R\$ 271.607,66
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00	R\$ 168.000,00	R\$ 59.241,73	R\$ 8.161,64	R\$ 67.403,37	R\$ 100.596,63	R\$ 100.596,63
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 7.526,54	R\$ 0,00	R\$ 7.526,54	R\$ 6.415,38	R\$ 979,58	R\$ 7.394,96	R\$ 131,58	R\$ 131,58
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 261.361,60	R\$ 0,00	R\$ 261.361,60	R\$ 108.562,98	R\$ 10.362,51	R\$ 118.925,49	R\$ 142.436,11	R\$ 404.794,13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 770.757,99	R\$ 0,00	R\$ 770.757,99	R\$ 1.175.343,27	R\$ 0,00	R\$ 1.175.343,27	-R\$ 404.585,28	R\$ 228.781,68
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	-R\$ 366.262,71	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 166.496,85	R\$ 0,00	R\$ 166.496,85	R\$ 166.590,76	R\$ 9.842,46	R\$ 176.433,22	-R\$ 9.936,37	R\$ 68.272,81
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 72.763,46	R\$ 0,00	R\$ 72.763,46	R\$ 15.471,75	R\$ 0,00	R\$ 15.471,75	R\$ 57.291,71	R\$ 104.890,11
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.441.199,57	R\$ 0,00	R\$ 1.441.199,57	R\$ 1.439.293,37	R\$ 72.564,16	R\$ 1.511.857,53	-R\$ 70.657,96	R\$ 529.842,77
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 550.823,85	R\$ 0,00	R\$ 550.823,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.823,85	R\$ 665.988,39
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 663.197,18	R\$ 773.557,73	R\$ 1.436.754,91	R\$ 556.679,26	R\$ 0,00	R\$ 556.679,26	R\$ 880.075,65	R\$ 10.676.914,10



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
		R\$ 21.061.250,64	R\$ 773.557,73	R\$ 21.834.808,37	R\$ 18.723.807,37	R\$ 716.055,99	R\$ 19.439.863,36	R\$ 2.394.945,01	R\$ 16.099.614,47
		R\$ 21.061.250,64	R\$ 773.557,73	R\$ 21.834.808,37	R\$ 18.723.807,37	R\$ 716.055,99	R\$ 19.439.863,36	R\$ 2.394.945,01	R\$ 16.099.614,47

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 389.211,93	R\$ 0,00	-R\$ 19.980,00	R\$ 312.284,08	R\$ 25.902,85	R\$ 31.045,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.323.147,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.323.147,99
	R\$ 389.211,93	R\$ 1.323.147,99	-R\$ 19.980,00	R\$ 312.284,08	R\$ 25.902,85	R\$ 1.354.192,99
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 1.629,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.466,01	R\$ 163,40
2014	R\$ 3.287,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 446,05	R\$ 2.841,66	R\$ 0,00
2015	R\$ 3.000,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.877,88	R\$ 1.122,49
2016	R\$ 7.015,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.785,00	R\$ 3.230,00
2017	R\$ 4.212,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.212,64	R\$ 0,00
2018	R\$ 11.575,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 2.575,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 634.568,71	R\$ 0,00	R\$ 19.980,00	R\$ 632.239,92	R\$ 0,00	R\$ 22.308,79
2020	R\$ 0,00	R\$ 216.400,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.400,88
	R\$ 665.288,84	R\$ 216.400,88	R\$ 19.980,00	R\$ 641.685,97	R\$ 16.758,19	R\$ 243.225,56
TOTAL	R\$ 1.054.500,77	R\$ 1.539.548,87	R\$ 0,00	R\$ 953.970,05	R\$ 42.661,04	R\$ 1.597.418,55

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 2.481.856,95	R\$ 24.228,40	R\$ 63.211,23	R\$ 31.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.363.372,32	R\$ 245.282,35	R\$ 2.118.089,97
	R\$ 2.481.856,95	R\$ 24.228,40	R\$ 63.211,23	R\$ 31.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.363.372,32	R\$ 245.282,35	R\$ 2.118.089,97
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 306.700,65	R\$ 90,01	R\$ 4.428,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.182,38	R\$ 39.605,39	R\$ 262.576,99
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 68.067,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.067,19	R\$ 0,00	R\$ 68.067,19
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 455.587,64	R\$ 0,00	R\$ 11.834,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.753,36	R\$ 4.453,16	R\$ 439.300,20
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 153.849,23	R\$ 1.365,00	R\$ 5.474,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.010,17	R\$ 40.615,20	R\$ 106.394,97



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.390.144,56	R\$ 18,78	R\$ 2.865,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.387.260,55	R\$ 22.524,86	R\$ 1.364.735,69
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 516.695,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516.695,82	R\$ 6.880,00	R\$ 509.815,82
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.622.319,89	R\$ 0,00	R\$ 128.587,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.493.732,07	R\$ 940.012,53	R\$ 553.719,54
	R\$ 4.513.364,98	R\$ 1.473,79	R\$ 153.189,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.358.701,54	R\$ 1.054.091,14	R\$ 3.304.610,40
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 12.621,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.621,01	R\$ 0,00	R\$ 12.621,01
	R\$ 12.621,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.621,01	R\$ 0,00	R\$ 12.621,01
TOTAL	R\$ 7.007.842,94	R\$ 25.702,19	R\$ 216.400,88	R\$ 31.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.734.694,87	R\$ 1.299.373,49	R\$ 5.435.321,38

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 110.409,39	R\$ 1.122,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90
	R\$ 110.409,39	R\$ 1.122,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 110.409,39	R\$ 1.122,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.774,50	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00
	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.774,50	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.774,50	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 7.007.842,94	R\$ 23.774,50	R\$ 7.031.617,44
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 25.702,19	R\$ 0,00	R\$ 25.702,19
RP Processados do Exercício	R\$ 216.400,88	R\$ 0,00	R\$ 216.400,88
Total RP Processados	R\$ 242.103,07	R\$ 0,00	R\$ 242.103,07
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 31.045,00	R\$ 0,00	R\$ 31.045,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 1.299.373,49	R\$ 23.774,50	R\$ 1.323.147,99
Total RP Não Processados	R\$ 1.330.418,49	R\$ 23.774,50	R\$ 1.354.192,99

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 7.007.842,94	R\$ 23.774,50	R\$ 7.031.617,44
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.585.142,57	R\$ 23.774,50	R\$ 1.608.917,07
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 5.422.700,37	R\$ 0,00	R\$ 5.422.700,37

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 2.481.856,95	R\$ 363.766,98	R\$ 2.118.089,97	R\$ 23.774,50	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 306.700,65	R\$ 44.123,66	R\$ 262.576,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 13.646,88	R\$ 0,00	R\$ 13.646,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 54.420,31	R\$ 0,00	R\$ 54.420,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 167.350,59	R\$ 13.230,79	R\$ 154.119,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 16.277,89	R\$ 2.705,15	R\$ 13.572,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 271.959,16	R\$ 351,50	R\$ 271.607,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 153.849,23	R\$ 47.454,26	R\$ 106.394,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 70.721,81	R\$ 2.449,00	R\$ 68.272,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 552.802,64	R\$ 22.959,87	R\$ 529.842,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 665.988,39	R\$ 0,00	R\$ 665.988,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 35,09	R\$ 0,00	R\$ 35,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 100.596,63	R\$ 0,00	R\$ 100.596,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 411.674,13	R\$ 6.880,00	R\$ 404.794,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 104.890,11	R\$ 0,00	R\$ 104.890,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 131,58	R\$ 0,00	R\$ 131,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 783.880,90	R\$ 459.380,23	R\$ 324.500,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 429,04	R\$ 0,00	R\$ 429,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 8,15	R\$ 0,00	R\$ 8,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 637.524,93	R\$ 408.743,25	R\$ 228.781,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos Extraorçame ntários	R\$ 12.621,01	R\$ 12.621,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 200.476,87	R\$ 200.476,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 7.007.842,94	R\$ 1.585.142,57	R\$ 5.422.700,37	R\$ 23.774,50	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.007.842,94	R\$ 1.585.142,57	R\$ 5.422.700,37	R\$ 23.774,50	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 10.678.785,81	R\$ 1.871,71	R\$ 10.676.914,10
	R\$ 10.678.785,81	R\$ 1.871,71	R\$ 10.676.914,10
TOTAL	R\$ 10.678.785,81	R\$ 1.871,71	R\$ 10.676.914,10

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 4.828,95
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 4.828,95
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 4.828,95
2.3.1. Internos	R\$ 4.828,95
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 6.789.514,37
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 6.789.514,37
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.031.617,44
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 242.103,07
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 6.784.685,42
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 18.158.146,75
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,02%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 21.789.776,10
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 9.374.704,39
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 12.621,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.354.192,99



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 18.158.146,75
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	
VALOR (R\$)	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 18.158.146,75
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 2.905.303,48



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 2.614.773,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 10.894.888,05

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 738.023,99
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 98.398,59
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 161.748,87
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 174.577,68
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 255.381,65
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.505,68
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 37.481,77
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 8.929,75
Transferências (II)	R\$ 11.413.531,54
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.330,27
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 298.027,92
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 298.663,33
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 3.826.175,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 57.197,09
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 313.780,81
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	357,12
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 12.151.555,53
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 3.037.888,88

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 2.481.856,95
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 24.228,40
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 62.981,33
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 31.045,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 2.363.602,22
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 306.700,65
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 306.700,65
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 4.428,26
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 4.428,26
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 1.132.554,45
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 49.212,11
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 1.181.766,56
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 2.163.295,05
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 8.895,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 22.858,89
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 857,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 40.248,48
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 3.272.202,24
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 12.151.555,53
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	26,92%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	1,92%
Situação (R)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
várias	Vários- Apêndice E	vários	Merenda escolar	R\$ 40.248,48

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.283.530,91
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 686,69
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 1.766.792,51
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	77,34%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.295.040,00	R\$ 2.295.040,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 2.163.295,05	R\$ 2.163.295,05
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.283.530,91	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 686,69	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.284.217,60	
DESPESA LIQUIDADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 2.263.005,23	
DESP. LIQUIDADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 0,00	

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita> Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita> Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 832.058,21
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 857,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 857,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 738.023,99
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 98.398,59
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 161.748,87
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 174.577,68
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 255.381,65
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.505,68
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 37.481,77
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 8.929,75
Transferências (II)	R\$ 10.816.483,17
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.330,27
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 57.197,09
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 313.780,81
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 3.826.175,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 11.554.507,16
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 1.733.176,07

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 2.481.856,95
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 24.228,40
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 62.981,33
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 31.045,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 245.282,35
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 2.118.319,87
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 153.849,23
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 1.365,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 5.474,06
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 147.010,17
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 40.615,20
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 2.672.806,08
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 2.672.806,08
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 266.557,76
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 6.001,77
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 2.400.246,55
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 11.554.507,16
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	20,77%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	5,77%
Situação (Q)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 955.025,64
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 6.001,77
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 6.001,77

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 9.502.225,70	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 9.031.898,52	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 470.327,18	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 470.327,18	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 470.327,18	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 9.031.898,52	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 9.031.898,52	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 435.848,79	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 435.848,79	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 435.848,79	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 435.848,79	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 9.031.898,52	R\$ 8.596.049,73	R\$ 435.848,79
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 18.158.146,75		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	49,74%	47,34%	2,40%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 9.502.225,70	R\$ 0,00	R\$ 9.066.376,91	R\$ 0,00	R\$ 435.848,79	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 9.031.898,52	R\$ 0,00	R\$ 8.596.049,73	R\$ 0,00	R\$ 435.848,79	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 7.484.323,45	R\$ 0,00	R\$ 7.114.639,95	R\$ 0,00	R\$ 369.683,50	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.134.895,07	R\$ 0,00	R\$ 1.068.729,78	R\$ 0,00	R\$ 66.165,29	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 412.680,00	R\$ 0,00	R\$ 412.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 470.327,18	R\$ 0,00	R\$ 470.327,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 300.272,63	R\$ 0,00	R\$ 300.272,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 116.298,78	R\$ 0,00	R\$ 116.298,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 53.755,77	R\$ 0,00	R\$ 53.755,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 470.327,18	R\$ 0,00	R\$ 470.327,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 470.327,18	R\$ 0,00	R\$ 470.327,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.031.898,52	R\$ 0,00	R\$ 8.596.049,73	R\$ 0,00	R\$ 435.848,79	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 9.031.898,52		R\$ 8.596.049,73		R\$ 435.848,79	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 675.838,12
Impostos	R\$ 561.558,03
IPTU	R\$ 115.590,33
IRRF	R\$ 225.221,79
ITBI	R\$ 56.014,83
ISSQN	R\$ 164.731,08
TAXAS	R\$ 114.280,09
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.671.183,95
FPM	R\$ 7.611.993,78
Transf. ITR	R\$ 58.683,72
IOF s/ ouro	R\$ 506,45
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 3.814.617,41
ICMS	R\$ 3.458.259,66
IPVA	R\$ 338.536,50
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 17.821,25
TOTAL GERAL	R\$ 12.161.639,48
População do Município	5.192
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 851.314,76
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 830.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 830.000,00

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 830.000,00	R\$ 12.161.639,48	6,82%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 830.000,00	R\$ 12.161.639,48	6,82%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 435.848,79	R\$ 830.000,00	52,51%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 435.848,79	R\$ 18.158.146,75	2,40%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 19.539.161,41	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.496.285,71	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 21.035.447,12	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 13.770.435,69	R\$ 487.723,46
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.413.822,81	R\$ 402.623,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 17.184.258,50	R\$ 890.346,99
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 2.960.841,63	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 2.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 1.302.000,33	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 4.262.841,96	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 2.366.355,06	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.321.379,26	R\$ 18.837,03	R\$ 68.038,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.234.503,54	R\$ 167.285,93	R\$ 1.067.217,61	R\$ 1.072.944,41	-R\$ 5.726,80
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 13.071,49	R\$ 862,01	R\$ 143,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.065,88	R\$ 35.318,71	-R\$ 23.252,83	R\$ 172.940,35	-R\$ 196.193,18
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 144.426,03	R\$ 6.555,64	R\$ 0,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.869,54	R\$ 29.983,59	R\$ 107.885,95	R\$ 896.207,16	-R\$ 788.321,21
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 195.702,47	R\$ 9.000,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.702,46	R\$ 5.055,32	R\$ 181.647,14	R\$ 222.855,89	-R\$ 41.208,75
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 264,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,89	R\$ 0,00	R\$ 264,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 263.167,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 263.167,53	R\$ 0,00	R\$ 263.167,53	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 26.061,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.061,44	R\$ 13.304,76	R\$ 12.756,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 4.920,05	R\$ 625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.295,05	R\$ 0,00	R\$ 4.295,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 20.739,27	R\$ 320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.419,27	R\$ 1.415,90	R\$ 19.003,37	R\$ 5.037,59	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 266.340,06	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.340,06	R\$ 0,00	R\$ 216.340,06	R\$ 270.476,19	-R\$ 54.136,13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 351.565,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 351.565,02	R\$ 0,00	R\$ 351.565,02	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 254.589,55	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.339,55	R\$ 5.056,00	R\$ 249.283,55	R\$ 55.782,94	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 683.523,60	R\$ 58.686,24	R\$ 16.547,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 608.289,80	R\$ 1.709,94	R\$ 606.579,86	R\$ 131.394,17	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 67.281,66	R\$ 841,00	R\$ 1.428,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.012,06	R\$ 2.449,00	R\$ 62.563,06	R\$ 22.041,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 99.990,58	R\$ 0,00	R\$ 986,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.004,06	R\$ 4.883,00	R\$ 94.121,06	R\$ 3.276,20	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 487.865,36	R\$ 18,78	R\$ 8.385,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 479.461,30	R\$ 29.352,35	R\$ 450.108,95	R\$ 78.898,29	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 190.111,32	R\$ 0,00	R\$ 74.479,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.632,32	R\$ 0,00	R\$ 115.632,32	R\$ 4.690,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 100.191,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.191,32	R\$ 0,00	R\$ 100.191,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 4.857.453,61	R\$ 145.745,70	R\$ 170.260,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.541.447,80	R\$ 295.814,50	R\$ 4.245.633,30	R\$ 2.956.544,19	-R\$ 1.085.586,07
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 225.681,66	R\$ 1.122,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.559,17	R\$ 19.509,15	R\$ 205.050,02	R\$ 55.037,00	R\$ 0,00
		R\$ 225.681,66	R\$ 1.122,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.559,17	R\$ 19.509,15	R\$ 205.050,02	R\$ 55.037,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = \text{zero}$
>>>>>	TOTAL	R\$ 5.083.135,27	R\$ 146.868,19	R\$ 170.260,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.766.006,97	R\$ 315.323,65	R\$ 4.450.683,32	R\$ 3.011.581,19	-R\$ 1.085.586,07

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 37.593,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.593,96	R\$ 802,01	R\$ 36.791,95	R\$ 107.808,65	-R\$ 71.016,70
		R\$ 37.593,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.593,96	R\$ 802,01	R\$ 36.791,95	R\$ 107.808,65	-R\$ 71.016,70
>>>>>	TOTAL	R\$ 37.593,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.593,96	R\$ 802,01	R\$ 36.791,95	R\$ 107.808,65	-R\$ 71.016,70

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.481.856,95	R\$ 24.228,40	R\$ 31.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.426.583,55	R\$ 63.211,23	R\$ 2.363.372,32	R\$ 245.282,35	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 306.700,65	R\$ 90,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306.610,64	R\$ 4.428,26	R\$ 302.182,38	R\$ 39.605,39	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 153.849,23	R\$ 1.365,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.484,23	R\$ 5.474,06	R\$ 147.010,17	R\$ 40.615,20	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 167.350,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.350,59	R\$ 11.834,28	R\$ 155.516,31	R\$ 1.396,51	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 429,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 429,04	R\$ 0,00	R\$ 429,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 8,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,15	R\$ 0,00	R\$ 8,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 13.646,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.646,88	R\$ 0,00	R\$ 13.646,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 54.420,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.420,31	R\$ 0,00	R\$ 54.420,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 16.277,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.277,89	R\$ 0,00	R\$ 16.277,89	R\$ 2.705,15	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 35,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,09	R\$ 0,00	R\$ 35,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 783.880,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783.880,90	R\$ 108.190,48	R\$ 675.690,42	R\$ 351.189,75	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 271.959,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.959,16	R\$ 0,00	R\$ 271.959,16	R\$ 351,50	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 100.596,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.596,63	R\$ 0,00	R\$ 100.596,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 131,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131,58	R\$ 0,00	R\$ 131,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 411.674,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 411.674,13	R\$ 0,00	R\$ 411.674,13	R\$ 6.880,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 637.524,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637.524,93	R\$ 20.397,34	R\$ 617.127,59	R\$ 388.345,91	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 200.476,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.476,87	R\$ 0,00	R\$ 200.476,87	R\$ 200.476,87	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 70.721,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.721,81	R\$ 0,00	R\$ 70.721,81	R\$ 2.449,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 104.890,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.890,11	R\$ 0,00	R\$ 104.890,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 552.802,64	R\$ 18,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 552.783,86	R\$ 2.865,23	R\$ 549.918,63	R\$ 20.075,86	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 665.988,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665.988,39	R\$ 0,00	R\$ 665.988,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 12.621,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.621,01	R\$ 0,00	R\$ 12.621,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
		R\$ 7.007.842,94	R\$ 25.702,19	R\$ 31.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.951.095,75	R\$ 216.400,88	R\$ 6.734.694,87	R\$ 1.299.373,49	R\$ 0,00
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 110.409,39	R\$ 1.122,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 110.409,39	R\$ 1.122,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90	R\$ 0,00	R\$ 109.286,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 7.118.252,33	R\$ 26.824,68	R\$ 31.045,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.060.382,65	R\$ 216.400,88	R\$ 6.843.981,77	R\$ 1.299.373,49	R\$ 0,00

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00	R\$ 23.774,50	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00
		R\$ 23.774,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00	R\$ 23.774,50	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00	R\$ 23.774,50	R\$ 23.774,50	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.362.673,71
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 707.180,53
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 75.526,54
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.189.658,50	R\$ 1.189.658,50	R\$ 1.189.428,60
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 503.338,92	R\$ 503.338,92	R\$ 503.338,92
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 420.869,61	R\$ 420.869,61	R\$ 420.869,61
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 74.798,33	R\$ 74.798,33	R\$ 74.798,33
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 2.188.665,36	R\$ 2.188.665,36	R\$ 2.188.435,46

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 50.300,10	R\$ 23.922,90	R\$ 23.622,90
		R\$ 50.300,10	R\$ 23.922,90	R\$ 23.622,90
>>>>>	TOTAL	R\$ 50.300,10	R\$ 23.922,90	R\$ 23.622,90

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20030	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL	R\$ 8.079,52	R\$ 8.079,52	R\$ 8.079,52
20147	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO	R\$ 368.165,16	R\$ 368.165,16	R\$ 368.165,16
20232	COVID-19 no SUAS para Acolhimento- Portaria 369	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
20009	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	R\$ 586.073,02	R\$ 586.073,02	R\$ 586.073,02
20051	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	R\$ 195.577,76	R\$ 195.577,76	R\$ 195.577,76
20170	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	R\$ 91.308,95	R\$ 91.308,95	R\$ 91.308,95
20230	COVID-19 Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS	R\$ 8.161,64	R\$ 8.161,64	R\$ 8.161,64
20045	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 8.320,00	R\$ 8.320,00	R\$ 8.320,00
20081	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	R\$ 25.620,00	R\$ 25.620,00	R\$ 25.620,00
10159	AQUISIÇÃO DE MICRO-ONIBUS ÁRA TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
20018	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 10.980,00	R\$ 10.980,00	R\$ 10.980,00
20023	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO	R\$ 18.730,35	R\$ 18.730,35	R\$ 18.730,35
20046	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	R\$ 60.967,07	R\$ 60.967,07	R\$ 60.967,07
20130	MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 22.620,00	R\$ 22.620,00	R\$ 22.620,00
20005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	R\$ 98.136,47	R\$ 98.136,47	R\$ 98.136,47
20230	COVID-19 Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS	R\$ 59.241,73	R\$ 59.241,73	R\$ 59.241,73
20234	COVID-19 – Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS	R\$ 7.394,96	R\$ 7.394,96	R\$ 7.394,96
20007	MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 56.382,90	R\$ 56.382,90	R\$ 56.382,90
20085	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB	R\$ 28.327,10	R\$ 28.327,10	R\$ 28.097,20



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
20141	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 11.147,22	R\$ 11.147,22	R\$ 11.147,22
20218	COVID - 19 - ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 466.369,71	R\$ 439.992,51	R\$ 439.692,51
20008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 42.561,90	R\$ 42.561,90	R\$ 42.561,90
20231	COVID-19 no SUAS para EPI – Portaria 369	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
		R\$ 2.238.965,46	R\$ 2.212.588,26	R\$ 2.212.058,36
>>>>>>	TOTAL	R\$ 2.238.965,46	R\$ 2.212.588,26	R\$ 2.212.058,36

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Resolução declarando estado de calamidade pública

APÊNDICE - A

Resolução declarando estado de calamidade pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.766, DE 2020 - DOEAL/MT DE 14.05.20.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Curvelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Curvelândia, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 045/2020.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de maio de 2020.

Presidente	-	as) Dep. Eduardo Botelho
1º Secretário	-	as) Dep. Max Russi
2º Secretário	-	as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PROCESSO N.º:	2470/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
CNPJ:	04.217.647/0001-20
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N° 502 DE 08 DE JULHO DE 2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	SIDINEI CUSTODIO DA SILVA
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CURVELANDIA
NÚMERO OS:	9774/2020
EQUIPE TÉCNICA:	CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº. 502, de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de CURVELÂNDIA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 11/04/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 502, DE 08 DE JULHO DE 2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 11/04/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
MEIO OFICIAL	JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM	09/07/2019 - EDIÇÃO Nº 3.265
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	http://www.curvelandia.mt.gov.br/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao/legislacao/leis-ordinarias/52/view/7030	ACESSO EM 06/10/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (JORNAL DA AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Salienta-se que os Anexos obrigatórios foram devidamente disponibilizados no Portal da Transparência.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.



2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e



metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 2.000,00 em valores correntes e -R\$ 1.928,00 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 2.000,00	-R\$ 2.076,00	-R\$ 2.156,96

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 1.928,00	-R\$ 1.997,11	-R\$ 2.072,84

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de - R\$ 2.366.355,06 e o valor constante de - R\$ 2.281.166,28. Há previsão de redução no resultado nominal para os exercícios de 2020 e 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 2.366.355,06	-R\$ 2.456.276,55	-R\$ 2.552.071,34

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 2.281.166,28	-R\$ 2.362.938,04	-R\$ 2.452.540,56

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a



variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2019 foram estabelecidas em R\$ -2.000,00 e R\$ -2.366.355,06, (valores correntes) respectivamente. A expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ -2.364.355,06. (Resultado Nominal – Resultado Primário) (O valor não pode ser negativo!!!!)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

art. 4º . §2º, II da LRF.

2.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB13

O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional,

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta, nos artigos 13 a 15, os seguintes critérios de limitação:

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;



III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

1) A LDO estabelece, nos artigos 13 a 15, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 40, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

- DEMANDAS JUDICIAIS (R\$ 1.500,00);
- DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO;
- AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS;
- ASSUNÇÃO DE PASSIVOS;
- ASSISTÊNCIAS DIVERSAS (R\$ 10.000,00);
- OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES (R\$ 150.000,00);
- FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO (R\$ 180.000,00);
- RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR;
- DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES;
- OUTROS RISCOS FISCAIS (R\$ 80.000,00);

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (R\$ 421.500,00).



A LDO prevê, em seu artigo 10, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no mínimo, 2% (DOIS POR CENTO) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 10º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
- IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO o percentual mínimo de 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 10.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 502, DE 08 DE JULHO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Não incluir memória e metodologia de cálculo do Anexo de Metas Fiscais.

SIDINEI CUSTODIO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CURVELÂNDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CURVELÂNDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA:

- Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

Em Cuiabá-MT, 14 de Outubro de 2020.

CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA

APÊNDICE - C

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PROCESSO N.º:	2488/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
CNPJ:	04.217.647/0001-20
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	SIDINEI CUSTODIO DA SILVA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CURVELANDIA
NÚMERO OS:	3198/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	4
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CURVELÂNDIA para o exercício financeiro de 2020, quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 27/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 517, de 30 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal nº 517/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de CURVELÂNDIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.500.000,00 (Vinte milhões e quinhentos mil de reais) para o exercício financeiro de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 830.000,00
Câmara Municipal	R\$ 830.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 18.242.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 18.242.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 1.428.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia	R\$ 1.428.000,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 21/05/2019), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 27/09/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Nº 3.387	31 de Dezembro de 2019
Portal de Transparência	http://cidadao.curvelandia.mt.gov.br:5656/Transparencia/	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em Imprensa Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, art. 37, CF/88) e foi disponibilizada com os anexos que a integram no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano, conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020

Destaca-se que a Lei Municipal -LOA-2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 2488/2020 em 19/01/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade da Lei Orçamentária, para o exercício de 2020, em Imprensa Oficial e a divulgação no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 20.500.000,00 (Vinte milhões e quinhentos mil reais). Este valor é desdobrado, no memso, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 12.444.536,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.062.964,00
- Orçamento de Investimentos: R\$ 2.992.500,00

Observa-se que o valor de R\$ 2.992.500,00 referente ao orçamento de investimentos foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais independentes na sua estrutura



administrativa.

Dante disso, recomenda-se que na elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes da Prefeitura de Curvelândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, todavia, destacou indevidamente o orçamento de investimentos, uma vez que o município não possui empresas estatais independentes na sua estrutura administrativa.

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de CURVELÂNDIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de até o limite de 15% (Quinze por cento) da **receita estimada e não da despesa fixada**, transcreve-se.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior. Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº



101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que a Lei Orçamentária Anual foi elaborada considerando os preceitos legais vigentes;

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CURVELÂNDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CURVELÂNDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito, Senhor JADILSON ALVES DE SOUZA (Gestão 2021 a 2024) :

- Indicar no texto da Lei Orçamentária Anual publicada em imprensa oficial o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;
- Na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Curvelândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, §5º, II, da CF/88;

Em Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Amostra dos créditos adicionais analisados

APÊNDICE - D

Amostra dos créditos adicionais analisados

Considerando a relevância, fixou-se para análise dos créditos especiais uma amostragem de 40% do valor total desses créditos.

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	%	% acumulada	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
00518/2020	00010/2020	0	R\$ 2.187.831,25	37,00%	37,00%	0	0	R\$ 2.187.831,25
00521/2020	00017/2020	0	R\$ 1.317.898,91	22,29%	59,29%	0	0	R\$ 1.317.898,91

Considerando a relevância, fixou-se para análise dos créditos suplementares uma amostragem de 40% do valor total desses	Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	%	% acumulada	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superav
	00539/2020	00144/2020	R\$ 339.682,64	7,52%	7,52%	R\$ 339.682,64	R\$ -	R\$ -
	00523/2020	00039/2020	R\$ 333.403,24	7,38%	14,90%	R\$ 333.403,24	R\$ -	R\$ -
	00523/2020	00143/2020	R\$ 304.682,81	6,74%	21,64%	R\$ 288.828,97	R\$ 15.853,84	R\$ -
	00523/2020	00026/2020	R\$ 295.917,96	6,55%	28,19%	R\$ 295.917,96	R\$ -	R\$ -
	00523/2020	00084/2020	R\$ 275.815,56	6,10%	34,30%	R\$ 275.815,56	R\$ -	R\$ -
	00517/2019	00098/2020	R\$ 267.820,89	5,93%	40,22%	R\$ 267.820,89	R\$ -	R\$ -



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Despesas não enquadradas em educação - Merenda Escolar

APÊNDICE - E

Despesas não enquadradas em educação - Merenda Escolar

CONSULTA DE EMPENHOS							
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA/2020							
GERADO EM: 09/07/2021 09:50:50							
Itens excluídos da educação, tendo em vista que suplementares de alimentação são estranhos à manutenção e desenvolvimento do ensino							
(LDB, art.71, IV)							
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Elemento de Despesa(código)	Função(código)	Descrição	Dest. Rec. Cód. Especificação
20/02/2020	000923/2020	LUANA DE LIMA LEPORONI TENORIO	R\$ 4.800,00	39	12	VALOR REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA PLANEJAR, ELABORAR, ACOMPANHAR E AVALIAR O CARDAPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROPOR E REALIZAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE HIGIENE	1
09/11/2020	003997/2020	DANIELA INFANTINA MARTINS BERNARDES	R\$ 4.700,00	36	12	VALOR REF. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, PARA PLANEJAR, ELABORAR, ACOMPANHAR E ABLIAR O CARDAPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROPOR E REALIZAR AÇÕES DE	1
20/02/2020	000912/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME	R\$ 3.116,98	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PARA O MES DE MARÇO E ABRIL A SEREM PAGOS COM RECURSO DA CRECHE CONFORME O PREGAO PRESENCIAL	1
20/02/2020	000913/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME	R\$ 3.010,81	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO PARA O MES DE MARÇO E ABRIL A SEREM PAGOS COM RECURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1
08/12/2020	004423/2020	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.004,09	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO RELACIONADO A MERENDA. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020. PARA COMPOR KITS DE MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL	1
14/08/2020	002936/2020	LUANA DE LIMA LEOPORINI TENORIO	R\$ 3.000,00	36	12	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE NUTRICIONISTA PARA PLANEJAR, ELABORAR, ACOMPANHAR E AVALIAR O CARDAPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CONFORME O CONTRATO Nº 048/2020 E DISPENSA DE LICITACAO Nº 022/2020	1

28/04/2020	001702/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 2.353,50	30	12	VALOR REF. AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA DISTRIBUICAO DE KITS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CARLOS MASSON NETTO, CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA EM VIRTUDE DA	1
28/10/2020	003951/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 1.610,50	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO RELACIONADO A MERENDA. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020. PARA COMPOR KITS DE MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL	1
20/01/2020	000236/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME	R\$ 1.378,28	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO PARA O MES DE FEVEREIRO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 E ATA DE	1
20/01/2020	000238/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME	R\$ 1.370,16	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PARA O MES DE FEVEREIRO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	1
21/02/2020	000932/2020	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.365,70	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO PARA O MES DE MARÇO E ABRIL A SEREM PAGOS COM RECURSO DO FUNDAMENTAL CONFORME O	1
12/02/2020	000636/2020	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.357,40	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PARA O MES DE MARÇO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	1
08/12/2020	004424/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 969,85	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO RELACIONADO A MERENDA. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020. PARA COMPOR KITS DE MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL	1
20/01/2020	000235/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME	R\$ 959,54	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO PARA O MES DE FEVEREIRO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 E ATA DE	1
20/01/2020	000237/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME	R\$ 862,14	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PARA O MES DE FEVEREIRO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	1
20/01/2020	000232/2020	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 801,70	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO PARA O MES DE FEVEREIRO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 E ATA DE	1
12/02/2020	000630/2020	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 801,70	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO PARA O MES DE MARÇO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO	1

28/04/2020	001704/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 784,50	30	12	VALOR REF. AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA DISTRIBUICAO DE KITS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAL TIA IRACEMA, CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA EM VIRTUDE DA	1
20/01/2020	000234/2020	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 772,90	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PARA O MES DE FEVEREIRO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	1
12/02/2020	000627/2020	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 772,90	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PARA O MES DE MARÇO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	1
04/03/2020	001058/2020	COMERCIAL LUAR EIRELI	R\$ 400,15	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA COM EVENTUAIS REUNIOES COM OS PAIS, ALUNOS, DIRETORES, CONSELHO, ETC. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO	1
20/01/2020	000231/2020	ANDREIA DOS SANTOS PINTO	R\$ 324,00	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA ESOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO PARA O MES DE FEVEREIRO, COFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019	1
28/04/2020	001706/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 310,91	30	12	VALOR REF. AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA DISTRIBUICAO DE KITS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAL TIA IRACEMA CRECHE, CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA EM VIRTUDE DA	1
28/10/2020	003953/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 272,30	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS PARA COMPOR KITS DE MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO. QUE IRAM ATENDER AOS CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	1
14/10/2020	003728/2020	COMERCIAL LUAR EIRELI	R\$ 207,50	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE EDUCACAO E ESCOLAS MUNICIPAIS. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2019	1
27/01/2020	000481/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 190,05	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA SEMANA PEDAGOGICA DE ACORDO COM O PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2019	1
20/02/2020	000743/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME	R\$ 187,33	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PARA O MES DE MARÇO E ABRIL A SEREM PAGOS COM RECURSO DO PRE ESCOLA. CONFORME O PREGAO	1
20/01/2020	000233/2020	ANDREIA DOS SANTOS PINTO	R\$ 162,00	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA ESOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA PARA O MES DE FEVEREIRO, COFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019	1

25/11/2020	004320/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 97,25	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO A SER UTILIAZADO NA DISTRIBUIÇÃO DE KITS MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA EM VIRTUDE DA	1
27/01/2020	000453/2020	ANDREIA DOS SANTOS PINTO	R\$ 97,20	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA SEMANA PEDAGOGICA. COFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019	1
26/02/2020	000972/2020	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 95,30	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2019	1
27/01/2020	000428/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 55,92	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETTO.	1
27/01/2020	000437/2020	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	R\$ 55,92	30	12	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA.	1
Total			R\$ 40.248,48				



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Despesas enquadradas à despesa com pessoal

APÊNDICE - F

Despesas enquadradas à despesa com pessoal

CONSULTA DE EMPENHOS							
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/2020							
GERADO EM: 26/03/2021 10:54:52							
Resoluções de Consulta 21/18: As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal							
Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição	Data	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa (código)	Subelemento de Despesa (código)
002308/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 7.854,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL E DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 028/2020	26/06/2020	3	70	1
002570/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 107.646,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL E DE ENFERMAGEM A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO COVID 19, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 049/2020	17/07/2020	3	70	1
002951/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 55.440,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO COVID 19, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 049/2020	17/08/2020	3	70	1
003588/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 57.288,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROPRIOS, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 049/2020	30/09/2020	3	70	1
003962/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 10.740,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO COVID 19, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 049/2020	03/11/2020	3	70	1
003963/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 45.276,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROPRIOS, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 049/2020	03/11/2020	3	70	1

004355/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 26.796,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO COVID 19, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 049/2020.	30/11/2020	3	70	1
004357/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 42.504,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROPRIOS, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 049/2020.	30/11/2020	3	70	1
004536/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 26.796,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO COVID 19, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 049/2020.	21/12/2020	3	70	1
004538/2020	CONSORCIO INTERMEDIO DE SAUDE-CISOMT	R\$ 32.340,00	VALOR REF. CONTRATO DE RATEIO A COMPRA DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICO CLINICO GERAL A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROPRIOS, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. CONFORME O CONTRATO Nº 049/2020.	21/12/2020	3	70	1
		R\$ 412.680,00					